



# **REGULAMENTO JUÍZES DE PROVA**

## DANÇA DESPORTIVA

Aprovado em reunião de Direção a 28 de dezembro de 2018

**Em vigor a partir de 1 de janeiro de 2019**

## CAPITULO I TUTELA E ÂMBITO

### Artigo 1.º

#### Âmbito

O presente Regulamento define o procedimento de credenciação de Juízes de Prova de Dança Desportiva, estabelece as normas e requisitos para o exercício da atividade e o respetivo regime sancionatório.

### Artigo 2.º

#### Competência

1. A competência para a organização dos Cursos de Juízes de Prova/Presidentes de Júri e para garantir o cumprimento das normas previstas neste Regulamento é da Federação Portuguesa de Dança Desportiva (FPDD).
2. A competência para a emissão das licenças de Presidente de Júri e Juiz de Prova Nacional é da FPDD.
3. A competência para a certificação e autorização a candidatura a licença de Juiz de Prova da Federação Mundial de Dança Desportiva, WDSF, é da FPDD.
4. A competência para a certificação e autorização a candidatura a licença de Presidente de Júri da Federação Mundial de Dança Desportiva, WDSF, é da FPDD.
5. A competência para emissão de licenças de Juiz de Prova Internacional é da Federação Mundial de Dança Desportiva, WDSF.
6. A competência para emissão de licenças de Presidente de Júri Internacional é da Federação Mundial de Dança Desportiva, WDSF.

**CAPITULO II  
DA ATIVIDADE DE JUIZES DE PROVA**

**Artigo 3.º**

**Juízes de Prova de Dança Desportiva. Definição, Enquadramento e Funções**

1. Os Juízes de Prova podem ser distinguidos nas seguintes funções:
  - a. Presidente de Júri:
    - i. É o responsável máximo, nas provas desportivas, pela observância das regras constantes nos respetivos regulamentos;
    - ii. É o responsável máximo, nas provas desportivas, pela observância do Código de Ética para Juízes de Prova e Pessoal Técnico da FPDD, sendo sua obrigação conhecê-lo e reger-se por ele.
  - b. Juiz de Prova:
    - i. É responsável, nas provas desportivas, pela observância das regras constantes nos respetivos regulamentos;
    - ii. É responsável pela observância do Código de Ética para Juízes de Prova e Pessoal Técnico da FPDD, sendo sua obrigação conhecê-lo e reger-se por ele.
2. Para a renovação anual e manutenção da licença de Juiz de Prova e/ou Presidente de Júri Nacional é necessário:
  - a. Participação em duas ações de formação da FPDD, por época desportiva;
  - b. A FPDD pode determinar a obrigatoriedade de participação em determinadas ações;
  - c. Pagamento da licença prevista para o exercício da função.
3. Para a renovação e manutenção da licença de Juiz de Prova e/ou Presidente de Júri Internacional é necessário:
  - a. Cumprir os requisitos necessários para a manutenção da licença de Juiz de Prova Nacional;
  - b. Cumprir os regulamentos previstos pela Federação Mundial relativamente ao exercício da função.

## Artigo 4.º

### Graus de Competências

1. A formação de um Juiz de Prova de Dança Desportiva desenvolve-se em graus de habilitações. Os Juizes de Prova podem obter os seguintes graus de competências:

a) Presidente de Júri:

- i. Presidente de Júri de Grau 1;
- ii. Presidente de Júri de Grau 2.

b) Juiz de Prova:

- i. Juiz de Prova de Grau 1;
- ii. Juiz de Prova de Grau 2;
- iii. Juiz de Prova de Grau 3;
- iv. Juiz de Prova de Grau 4;
- v. Juiz de Prova de Grau 5.

2. Grau 1 corresponde ao grau mais baixo e o Grau 5 ao mais alto.

3. A atribuição de grau de Presidente de Júri/Juiz de Prova rege-se pelo seguinte:

a) Presidente de Júri:

i. Presidente de Júri de Grau 1:

1. Que conclua, com aprovação, o curso de Presidente de Júri da FPDD e possuam a licença de Juiz de Prova grau 4;
2. Que frequentem, anualmente, no mínimo, duas ações de formação destinadas a eles ou a Juizes de Prova;
3. Que possuam a licença de Presidente de Júri da FPDD atualizada.

ii. Presidente de Júri de Grau 2:

1. Que frequentem, anualmente, no mínimo, duas ações destinadas a eles ou a Juizes de Prova; Cumpram os regulamentos previstos pela Federação Mundial para o exercício da função;
2. Que possuam a licença de Presidente de Júri da FPDD e da WDSF atualizadas.

## b) Juiz de Prova:

### i. Juiz de Prova de Grau 1:

1. Que concluem, com aprovação, o curso de Juizes de Prova grau 1 da FPDD;
2. Que frequentem, anualmente, no mínimo, duas ações de formação nacionais a eles destinadas;
3. Que possuam a licença de Juiz de Prova da FPDD atualizada;
4. Este grau permite ser Juiz de Prova nas competições: "Abertas" e Regionais.

### ii. Juiz de Prova de Grau 2:

1. Experiência mínima, enquanto Juiz de Prova grau 1, em oito provas desportivas e um mínimo de uma época desportiva;
2. Que frequentem, anualmente, no mínimo, duas ações de formação nacionais a eles destinadas;
3. Que possuam a licença de Juiz de Prova da FPDD atualizada;
4. Este grau permite ser Juiz de Prova nas competições referidas anteriormente e nas Jornadas da Taça de Portugal.

### iii. Juiz de Prova de Grau 3:

1. Experiência mínima, enquanto Juiz de Prova grau 2, em seis provas desportivas e um mínimo de uma época desportiva;
2. Que frequentem, anualmente, no mínimo, duas ações de formação nacionais a eles destinadas;
3. Que possuam a licença de Juiz de Prova da FPDD atualizada;
4. Este grau permite ser Juiz de Prova nas competições referidas anteriormente e nas provas do Circuito Nacional.

### iv. Juiz de Prova de Grau 4:

1. Experiência mínima, enquanto Juiz de Prova grau 3, em cinco provas desportivas e um mínimo de uma época desportiva;
2. Que frequentem, anualmente, no mínimo, duas ações de formação nacionais a eles destinadas;
3. Que possuam a licença de Juiz de Prova da FPDD atualizada;
4. Este grau permite ser Juiz de Prova nas competições referidas

# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DANÇA DESPORTIVA

anteriormente e nas competições de Final da Taça de Portugal e Campeonatos Nacionais.

## v. Juiz de Prova de Grau 5:

1. Experiência mínima, enquanto Juiz de Prova grau 4, em cinco provas desportivas e um mínimo de uma época desportiva;
2. Que frequentem, anualmente, no mínimo, duas ações de formação nacionais a eles destinadas;
3. Que obtenham aprovação nos exames da WDSF;
4. Que cumpram com todos os regulamentos estabelecidos pela WDSF para o exercício da função;
5. Que possuam as licenças de Juiz de Prova da FPDD e da WDSF, atualizadas;
6. Este grau permite ser Juiz de Prova em todas as provas incluindo WDSF.

## CAPITULO III DA FORMAÇÃO

### Artigo 5.º

#### Cursos de Formação

1. O planeamento e a organização dos cursos de formação de Juizes de Prova de Dança Desportiva é da competência da FPDD, nos termos deste Regulamento e das disposições legais em vigor.
2. Os cursos de formação decorrem para os diversos Graus, sendo específico para cada um deles, considerando as particularidades técnicas e as competências necessárias para cada nível.

### Artigo 6.º

#### Condições de acesso

1. Apenas podem ser consideradas pela FPDD candidaturas a Juiz de Prova e/ou Presidente de Júri, que preencham os seguintes requisitos:
  - a) Maiores de Idade na altura da candidatura;
  - b) Tenham completado com sucesso a escolaridade obrigatória;

# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DANÇA DESPORTIVA

- c) Experiência mínima de três épocas enquanto atletas na categoria de Adultos Open ou Profissional;
  - d) Cédula de Treinador de Grau 2 em pelo menos uma das disciplinas.
2. Entende-se como experiência mínima válida para candidatura:
- a) Participação em três épocas desportivas que podem ser consecutivas ou não;
  - b) Participação em cinco provas do Circuito Nacional e Campeonato Nacional, no escalão de Adultos nas categorias Open ou Profissional;
  - c) Finalista no Campeonato Nacional, Final da Taça de Portugal ou Circuito Nacional, pelo menos numa das disciplinas.

## ARTIGO 7.º

### Inscrição

1. A inscrição nos cursos de formação é efetuada após publicação do aviso de abertura no sítio da Internet da FPDD e de acordo com o mesmo.
2. Sem prejuízo da necessidade de apresentação de outros documentos que a FPDD considere necessários, a documentação a apresentar para a inscrição são:
  - a) Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão;
  - b) Formulário de candidatura devidamente preenchido;
  - c) Comprovativo de pagamento do valor de inscrição.

## ARTIGO 8.º

### Custos

1. Os custos de inscrição nos diferentes graus são definidos pela FPDD de acordo com as necessidades dos planos curriculares e as respetivas despesas.
2. O valor da inscrição de cada curso de formação será indicado no respetivo aviso de abertura.

## ARTIGO 9.º

### Entidade Formadora

Cabe ao Gabinete Técnico da FPDD, em conformidade com a vontade da Federação dirigir e dinamizar os cursos de formação de Juizes de Prova de Dança Desportiva.

## ARTIGO 10.º

### Coordenador do Curso

Os responsáveis técnicos do curso são nomeados pelo Gabinete Técnico da FPDD.

## ARTIGO 11.º

### Organização do Curso

1. O Curso de Juízes de Prova de Dança Desportiva está dividido em duas fases:
  - a) Formação Teórico-Prática;
  - b) Estágio.

## ARTIGO 12.º

### Realização do Curso

1. A realização de cada curso depende de um número mínimo de inscrições a indicar no aviso de abertura de cada curso de formação.
2. A FPDD poderá cancelar a realização do curso a todo o tempo, independentemente do número de inscrições, caso entenda não estarem reunidas condições para a sua realização.
3. O cancelamento da realização do curso implica a devolução dos montantes pagos até aquele momento pelos participantes.

## ARTIGO 13.º

### Desistência

1. Os formandos podem, a todo o tempo, desistir da frequência do curso.
2. A desistência do curso tem como consequência a não devolução do valor referente à inscrição.

## ARTIGO 14.º

### Duração do curso

O Curso de Juiz de Prova de Dança Desportiva, qualquer que seja o grau, tem a duração e a composição prevista no aviso de abertura de cada curso.



**CAPITULO IV  
DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE**

**Artigo 15.º**

**Direitos do Juiz de Prova**

Aos Juízes de Prova de Dança Desportiva estão atribuídos os seguintes direitos:

1. Serem possuidores da licença de Juiz de Prova emitida pela FPDD.
2. Frequentarem os cursos e outras atividades organizadas pela FPDD com relevância para o exercício da sua atividade.
3. Acesso gratuito aos locais de realização das provas desportivas.

**Artigo 16.º**

**Deveres do Juiz de Prova**

Aos Juízes De Prova de Dança Desportiva compete o exercício dos seguintes deveres:

1. Submeterem-se às regras e disciplina da FPDD.
2. Exercer a atividade de forma competente e ética, com respeito e lealdade.
3. Não praticar atos fora do seu âmbito de competências.

**Artigo 17.º**

**Exercício da Atividade**

1. O exercício da atividade de Juiz de Prova sem habilitação ou com habilitação insuficiente é ilegal, estando sujeito a coima e sanção disciplinar.
2. Não pode integrar, sob nenhuma forma, outras estruturas de dança desportiva/salão não reconhecidas pela FPDD.

**CAPITULO V  
REGIME SANCIONATÓRIO**

**Artigo 18.º**

**Exercício ilegal da atividade de Juiz de Prova**

1. É ilegal o exercício da atividade de Juiz de Prova de Dança Desportiva sem habilitação legal, atribuída nos termos deste Regulamento e da legislação em vigor, ou com habilitação insuficiente.
2. É ilegal o exercício da atividade de formação de Juízes de Prova de Dança Desportiva por entidade formadora sem certificação pela FPDD e WDSF, sendo interdita de exercer essa atividade em território nacional e encerradas

# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DANÇA DESPORTIVA

coercivamente as ações de formação em curso, a par de condenação pela prática de ilícito contraordenacional, nos termos da legislação em vigor.

## **Artigo 19.º** **Contraordenações**

1. Constitui contraordenação:
  - a) O exercício da atividade de Juiz de Prova de Dança Desportiva por quem não seja titular do respetivo título profissional;
  - b) O exercício da atividade de Juiz de Prova de Dança Desportiva/Salão em entidade não reconhecida nos termos da legislação em vigor;
  - c) O exercício da atividade de formação por entidade formadora não certificada nos termos da legislação em vigor;
  - d) O exercício da atividade de formação por entidade formadora, com violação das disposições legais em vigor, relativas à atividade de Juiz de Prova.
2. A tentativa e a negligência são puníveis.
3. A WDSF e a FPDD são as entidades competentes para a instrução do processo de contraordenação, determinação da medida da coima e aplicação da mesma.

## **CAPITULO IV** **Disposições Finais**

### **ARTIGO 20.º** **Alteração do Regulamento**

Este regulamento pode ser alterado mediante proposta do Conselho de Arbitragem, Direção ou Gabinete Técnico da FPDD sempre que se justifique. As alterações propostas carecem sempre de aprovação da Direção ou Assembleia Geral.

### **Artigo 21.º** **Casos Excepcionais**

As excecionalidades às regras previstas no presente Regulamento serão decididas pela FPDD, sem prejuízo no disposto na legislação em vigor.

### **Artigo 22.º** **Regime Subsidiário**

Aos casos omissos é aplicada a legislação em vigor e as regras da WDSF.

Artigo 23.º  
Entrada em vigor

O presente Regulamento aprovado em reunião de Direção, entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2019.

Artigo 24.º  
Revogação

O presente Regulamento revoga o regulamento anterior.